



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDACTED] - FAZENDAS IPANEMA E SOL NASCENTE, km 04
DA PA 140 e km 13 DA ESTRADA DA MARIQUITA, TOMÉ-AÇU-PA.



PERÍODO DA AÇÃO: 28 de setembro a 07 de outubro de 2010

LOCAL: Tomé-Açu-Pa

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 02°23' 11.0"S 048°20'99.1"W

ATIVIDADE: Criação de gado bovino para corte e cultivo de açaí

CNAE 0151201 e 0133401

OUTUBRO DE 2010



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

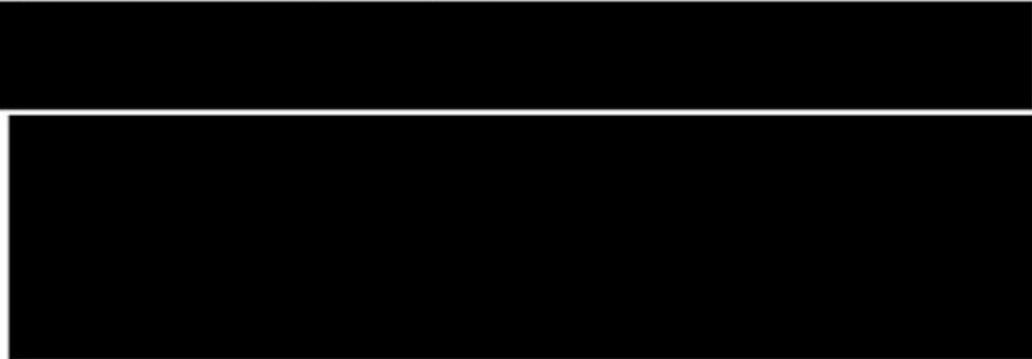
I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV - DA DENÚNCIA	03
V - DA EMPRESA DENUNCIADA	03
VI - DA IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	03
VII - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
VIII - DA AÇÃO FISCAL	04
VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	04
VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	05
IX - DADOS GERAIS	06
X - AUTO DE INFRAÇÃO	06
XI - ANEXOS	07

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



II - PERÍODO DA AÇÃO

28 de setembro a 07 de outubro de 2010

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Ofício número [REDACTED] referente ao Procedimento Preparatório de número 768/2009, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]



Trabalho Dr. [REDACTED] e pela equipe do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará, no dia 28 de setembro de 2010 deram inicio ao procedimento de fiscalização nas FAZENDAS IPANEMA e SOL NASCENTE, situadas no km 13 da Estrada da Mariquita e km 04 da PA 140, no Município de Tomé-Açu-Pa, constatando os seguintes fatos.

IV – DA DENÚNCIA

Trata-se de fiscalização para verificação de cumprimento de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado entre o proprietário da fazenda e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região.

V – DA EMPRESA DENUNCIADA

FAZENDAS IPANEMA E SOL NASCENTE, com atividades de criação de bovino para corte, CNAE 01.51.2-01 e Cultivo de Açaí, CNAE 01.33.4-01, inscrita no CEI sob o número 50.020.13930-84, situadas no km 13 da Estrada da Mariquita e km 04 da PA 140, Zona Rural de Tomé-Açu-Pa, CEP: 68.680.000.

VI - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

1. [REDACTED] PROPRIETÁRIO INDIVIDUAL
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
ENDERECO: [REDACTED]
[REDACTED]

VII - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantém em seu quadro funcional atual 07 (sete) empregados, onde 06 (seis) laboram na Fazenda Sol Nascente, em atividades de cultivo de Açaí e 01 (um) labora na Fazenda Ipanema, em atividade de criação de bovino. Dentre os empregados 04 (quatro) estavam sem registro em instrumento competente e sem assinatura na CTPS.

Nas duas fazendas constatamos que empregador não oferecia instalações sanitárias em condições satisfatórias de uso, obrigando os empregados, principalmente os que estavam desempenhando atividades de cultivo de açaí na Fazenda Sol Nascente, a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato; não dotou os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais, fazendo com que os pertences dos trabalhadores ficassem espalhados pelo interior do mesmo ou pendurados em cordas e pontas de caibros de madeira; não dotou os locais para preparo de refeições de lavatório e de sistema de coleta de lixo; não mantém material necessário à prestação de primeiros socorros; não forneceu, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual e não submeteu os trabalhadores a exame médico admissional.

VIII - DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

VIII. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 04 (quatro) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 013290746. Os obreiros foram contratados diretamente pelo empregador, sendo que 03 (três) laboravam na Fazenda Sol Nascente, nas atividades de cultivo de Açaí e 01 (um) na Fazenda Ipanema, na atividade de Vaqueiro. O empregador reconheceu o vínculo dos empregados registrando-os em instrumento competente e assinando suas CTPS.

VIII. 1.2. Da assinatura da CTPS.

Por deixar de fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS dos empregados, o que deveria ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração número 013290754. As CTPS dos empregados foram anotadas no decorrer da ação fiscal.

-RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ENCONTRADOS SEM REGISTRO E SEM A CTPS ASSINADA

01-
02-
03-
04-

VIII. 1.3. Do FGTS e CS

O empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS de seus empregados, contrariando o artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021119112 e da Notificação Fiscal Para Recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social de número 506.430.391.

VIII. 1.4. Dos demais atributos

Os demais atributos fiscalizados estavam regulares ou foram notificados e regularizados no decorrer da ação fiscal.

VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

VIII. 2.1. Do fornecimento do EPI

O empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número **014448238**. Importante salientar que apesar da inquestionável exposição aos riscos, uma vez que os obreiros manipulavam ferramentas cortantes e estavam expostos à presença de animais peçonhentos, insetos e outros, inexistia qualquer tipo de equipamento de proteção e aqueles que eram utilizados eram impróprios para a proteção e foram comprados pelos empregados.

VIII. 2.2. Do exame médico admissional

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com os subitens 31.5.1.3.1, alínea "a" e 31.5.3.3, da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de realizar o exame médico admissional antes que o trabalhador assumisse suas atividades, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021116768**.

VIII. 2.3. Do Equipamento necessário à prestação de primeiros socorros

Verificamos também que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração número **021116776**.

VIII. 2.4. Das instalações sanitárias

Constatamos por ocasião da ação fiscal que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos obreiros, permitindo que os mesmos realizassem suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem qualquer resguardo da privacidade, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **014448254**.

VIII. 2.5. Dos locais para preparo e consumo de alimento

A refeição dos empregados que laboravam nas atividades de cultivo de açaí era preparada em uma área anexa ao alojamento, em um fogareiro de lenha improvisado; no local não havia lixeira, nem lavatório para a higienização dos recipientes utilizados para cozinhar, dos pratos e colheres utilizados na refeição e a água utilizada para a lavagem dos utensílios era turva e barrenta, contrariando o artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021116784**.

VIII. 2.6. Dos armários para guarda de objetos pessoais

Por não manter armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados, permitindo que os mesmos os guardem sobre tábuas ou pendurados em pontas de caibros, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número **021116792**.

VIII. 2.7. Dos demais atributos

Os demais atributos fiscalizados estavam regulares ou foram notificados e regularizados no decorrer da ação fiscal.

IX - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	07
-Homens	07
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	10
-Homens	09
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	04
-Homens	04
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$.
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$.
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$.
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	09
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	00

X – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº/ auto	Ementa	Descrição da ementa
013290746	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
013290754	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
021119112	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
021116768	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
021116792	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
021116776	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
1314645	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
021116784	1313827	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e sistema de coleta de lixo.
014448254	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

XI - ANEXOS

- 01- Autos de Infração lavrados;
- 02- Procuração em nome de [REDACTED]
- 03- Notificação Fiscal Para Recolhimento do FGTS e CS;
- 04- CD/DVD com fotos, vídeos e relato da ação.

Belém-Pa, 12 de novembro de 2010.

